

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025

Art. 75, II, c/c Art. 75, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, por meio da Coordenação Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor global por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 06/06/2025

Link: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Horário da Fase de Lances: das 09h00 às 15h00 – horário de Brasília (DF)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de cobertura de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Contratação Direta e de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>

- a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - c.1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- c.2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c.3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c.4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c.5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- c.6) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- c.7) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- c.8) Consórcio de empresas; e
- c.9) Sociedades cooperativas.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c.3” do item 2.2 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- a) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.
- b) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- c) A contratação será **menor valor global por lote**, conforme tabela constante abaixo. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- g) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- h) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;*
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;*
 - IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
 - V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;*
 - VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;*
 - VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;*
 - VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;*
 - IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;*
 - X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
 - XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
 - XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- i) Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- j) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- k) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

l) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 09:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, **a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$0,01 (um centavo de real)*.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será **menor valor global por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo consórcio.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

- a) Poderá o consórcio, além da documentação supracitada, solicitar ao fornecedor com a melhor proposta encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- b) Fica estabelecido prazo máximo de 10 minutos, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo consórcio;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- c) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- d) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.2. Habilitação Jurídica:

I - Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.1.4. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

6.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em plena validade.

6.1.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.3. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Aviso De Licitação implicará inabilitação da licitante, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

6.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- e) SICAF
- 6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.13. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.
- a) O descumprimento do lote acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do consórcio, sob pena de inabilitação.
- 6.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

j.2) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet, no site oficial do consórcio Amvap Saúde e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.
- 9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.4. As providências do subitem 9.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do consórcio na respectiva notificação.
- 9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III – Minuta do Contrato.

Uberlândia, 02 de junho de 2025.

Helder Paulo Carneiro
Presidente AMVAP SAÚDE

ANEXO I – ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025

Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de cobertura de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme especificações e condições constantes neste Aviso de Contratação Direta e de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., atendendo as necessidades do AMVAP SAÚDE.

1.2 A contratação será dividida em dois lotes:

1.2.1 Lote 1: Seguro para 5 (cinco) vans do 'Projeto Vacimóvel', utilizadas em ações de vacinação extramuros;

1.2.2 Lote 2: Seguro para 4 (quatro) veículos tipo Minibus Teto Alto, destinados ao transporte intermunicipal de pacientes para tratamentos especializados.

1.3. O objeto desta contratação visa garantir a segurança dos pacientes transportados dos municípios consorciados para tratamentos de saúde. Destaca-se que o serviço prestado não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Resolução 03/2022 do consórcio.

1.4 O serviço a ser contratado é de natureza essencial e continuada, garantindo a proteção do patrimônio público e a segurança dos pacientes transportados. Sua interrupção poderia comprometer a regularidade das atividades da Administração, afetando diretamente a operação da frota e, conseqüentemente, a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes, que dependem desse meio para acesso a tratamentos médicos.

2. FROTA

Veículo - Lote 01 – Vans
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDA-3H34 –Chassi: ZFA250000R2Z61175; Renavam – 1408696832; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDA-4I82–Chassi: ZFA250000R2Z60915; Renavam – 1408690770; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDA-5G20–Chassi: ZFA250000R2Z60419; Renavam – 1415573368; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDA-5G37 – Chassi: ZFA250000R2Z61027; Renavam – 1409593352; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDN-3E47 – Chassi: ZFA250000R2Z58973; Renavam – 1423445993; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.

Veículo - Lote 02 - Minibus

Mercedes-Benz Sprinter 517 K54A – 2024/2025; Chassi: 8AC907857SE259252; Capacidade: 20 + 1 motorista, Veículo Novo.
Mercedes-Benz Sprinter 517 K54A – 2024/2025; Chassi: 8AC907857SE259251; Capacidade: 20 + 1 motorista, Veículo Novo.
Mercedes-Benz Sprinter 517 K54A – 2024/2025; Chassi: 8AC907857SE257600; Capacidade: 20 + 1 motorista, Veículo Novo.
Mercedes-Benz Sprinter 517 K53A - 2025/2026; Chassi: 8AC907857TE262705; Capacidade: 17 + 1 motorista, Veículo Novo.

2.2. Características Dos Veículos:

2.2.1. Os veículos vinculados ao Consórcio AMVAP SAÚDE são empregados no deslocamento intermunicipal de pacientes para unidades de saúde situadas fora do município de origem, em caráter eletivo, contínuo e programado.

2.2.2. São veículos expostos a riscos operacionais variados, incluindo colisões, panes mecânicas, furtos, roubos e danos causados a terceiros (transportados ou não), o que justifica a contratação de apólice com coberturas amplas e assistência 24 horas.

2.2.3. Todos os veículos são novos, e esta será a primeira contratação de seguro para a frota.

2.3 Especificação dos lotes

2.3.1 – Seguro para Vans Vacimóvel

Lote 01

Cobertura:

- Colisão, Incêndio, Roubo e Furto Danos por terceiros– valor determinado do casco R\$ 340.207,00, Indenização de 100% da Tabela FIPE.
- RCF-V – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos:
 - DMT – Danos Materiais a Terceiros R\$ 200.000,00
 - RCV – Danos Corporais a Terceiros R\$200.000,00
 - RCV – Danos Morais R\$10.000,00
- APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (incluindo motorista): 100.000,00 Limite Máximo de Garantia por passageiro. (Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial, Despesas Médicas e Hospitalares (DMHO))
- Coberturas Adicionais:
 - Vidros laterais, Vidro traseiro, Para-brisa, Máquina de vidros, farol convencional, farol de xênon/LED, farol matrix, lanternas convencionais, lanterna de LED, Faróis auxiliares, retrovisor interno e retrovisores externos; Guincho até 500 km por evento; Meio de transporte alternativo (táxi, transporte por aplicativo); Chaveiro
- Cobertura de equipamentos
 - Câmara De Conservadora Csv 120 D 100~240v Expos Automotiva Comp. Seco – Valor R\$ 9.700,00
 - Equipamento de ar elétrico 12 V – Fabricante Grupo Euro – Valor R\$10.500,00.
 - Inverter 2nd Gen 3000w 12V 120V– Valor R\$2.442,43

2.3.2 Seguro para minibus:

Lote 02

Cobertura:

Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros: R\$ 4.243.337,00;
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados: R\$ 150.000,00;
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados: R\$ 150.000,00;
Danos Morais Causados a Passageiros: R\$ 150.000,00;
Danos Morais Causados a Terceiros não Transportados: R\$ 100.000,00;
Morte Acidental – Passageiros: R\$ 100.000,00;
Invalidez por Acidente – Passageiros: R\$ 100.000,00;
Morte Acidental – Tripulantes: R\$ 100.000,00;
Invalidez por Acidente – Tripulantes: R\$ 100.000,00;
Assistência 24h – Guincho no mínimo 300KM, Meio de transporte alternativo (táxi, aplicativo).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

O Consórcio Público AMVAP Saúde, por meio da Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023, adquiriu 5 (cinco) vans adaptadas para integrar o projeto Vacimóvel, destinado à realização de ações de vacinação extramuros nos municípios consorciados da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. A vacinação extramuros (VE) é uma estratégia consolidada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo executada em espaços públicos como praças, feiras, escolas, zonas rurais e periferias urbanas, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e alcançar populações historicamente negligenciadas.

Essas unidades móveis de vacinação atuarão em áreas com diferentes níveis de acessibilidade e infraestrutura viária, muitas vezes enfrentando condições adversas de tráfego e exposição ambiental. Tais fatores elevam o risco operacional dos veículos e dos equipamentos embarcados — como câmaras conservadoras, aparelhos de ar-condicionado e televisores — os quais são de alto valor patrimonial e imprescindíveis para a funcionalidade plena do projeto.

Em paralelo, está em curso a ampliação da frota com a aquisição de 4 (quatro) veículos tipo Minibus Teto Alto, conforme previsto no Ofício nº 131/2024, enviado pelo Consórcio AMVAP Saúde ao Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia/MG. Esses veículos têm como finalidade o transporte intermunicipal de pacientes dos municípios consorciados, garantindo acesso a procedimentos de média e alta complexidade em unidades de saúde de referência regional, como consultas especializadas, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, entre outros tratamentos contínuos e inadiáveis.

Trata-se de um serviço de caráter essencial, contínuo e ininterrupto, diretamente vinculado à proteção da vida, à dignidade da pessoa humana e à efetivação do direito constitucional à saúde. Considerando que os pacientes transportados estão, em grande parte, em situação de vulnerabilidade física — como idosos e pessoas com comorbidades — torna-se imprescindível assegurar a integridade de todos os ocupantes, bem como a preservação dos veículos públicos, por meio de uma cobertura securitária ampla, específica e eficaz.

Importa ressaltar que os veículos a serem segurados são novos, adquiridos recentemente com recursos públicos estaduais, não havendo, até o momento, apólice vigente. Dessa forma, impõe-se a contratação

imediate de seguro veicular com cobertura ampla, de modo a garantir a proteção do patrimônio público e permitir o início das atividades operacionais com segurança jurídica e institucional.

A presente contratação visa, portanto, salvaguardar os usuários, proteger os profissionais envolvidos nas operações e garantir a integridade do patrimônio público, por meio de apólice que contemple cobertura total para danos ao veículo, ocupantes e terceiros.

A ausência de cobertura securitária adequada representa risco patrimonial significativo, considerando que a eventual paralisação do serviço de transporte inviabilizaria o acesso de inúmeros cidadãos a atendimentos médicos especializados e a ações de vacinação extramuros, afetando especialmente populações vulneráveis em regiões de difícil acesso. Além disso, os veículos circulam com frequência em rodovias e vias de tráfego intenso, estando sujeitos a sinistros que podem resultar em danos materiais e pessoais, cuja responsabilização poderia recair sobre o consórcio.

Assim, a contratação da apólice tem como finalidade mitigar riscos, garantir a continuidade dos serviços e evitar o comprometimento de recursos públicos com indenizações decorrentes de eventos cobertos pelo seguro.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a cobertura securitária completa da nova frota de veículos do Consórcio AMVAP SAÚDE, composta por vans adaptadas ao projeto Vacimóvel e minibus destinados ao transporte intermunicipal de pacientes entre os municípios consorciados.

Estes veículos serão utilizados em atividades essenciais e sensíveis no âmbito da saúde pública, como ações de vacinação extramuros e transporte eletivo de pacientes para procedimentos de média e alta complexidade. Trata-se de serviços que não podem ser interrompidos, sob pena de grave prejuízo à população, especialmente a residente em áreas de difícil acesso.

Além do valor elevado dos veículos e dos equipamentos embarcados, a inexistência de apólice de seguro vigente deixa o consórcio exposto a riscos patrimoniais e jurídicos, incluindo a possibilidade de arcar com despesas decorrentes de sinistros, acidentes, panes e indenizações a terceiros ou usuários transportados.

A contratação de apólice com cobertura de casco, responsabilidade civil e acidentes pessoais representa a única solução viável e eficiente para resguardar a continuidade dos serviços públicos prestados, garantir segurança aos profissionais e usuários e evitar impactos financeiros decorrentes de imprevistos.

5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos;
- Legislação Pertinente na base legal específica (artigo. 75, Inciso. II da Lei 14.133/2021) que justifica a contratação direta do seguro de frotas para os minibus do consórcio;
- Lei 6.194/1974: Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre;

- Resolução da ANTT Nº 3.075/2009: Estabelece obrigatoriedade do seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos de transporte coletivo de passageiros;
- Resolução nº 5826, datada de 01/06/2018, emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) atualizou a cobertura mínima exigida no seguro de responsabilidade civil do transportador de passageiros, com início de vigência a partir do dia 1º de julho de 2018, cobertura Básica – Danos corporais e/ou Materiais a Passageiros R\$ 4.243.337,00.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o contexto específico do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP Saúde, que atua no transporte de pacientes para procedimentos de saúde especializados e em ações itinerantes de vacinação extramuros, estabelecem-se os seguintes requisitos mínimos para a contratação de seguro veicular:

6.1.1. Atendimento às Normativas Legais:

a) O seguro contratado deve estar em total consonância com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quaisquer outras normas aplicáveis relacionadas ao transporte rodoviário de passageiros e à prestação de serviços de saúde.

6.1.2. Cobertura Abrangente:

a) A apólice deverá contemplar cobertura ampla para riscos decorrentes da operação dos veículos, incluindo danos corporais, morais, estéticos e materiais a passageiros, tripulantes e terceiros, além de cobertura para equipamentos embarcados nas vans (como câmaras de conservação, aparelhos eletrônicos e sistemas de climatização), sendo eles:

- Câmara De Conservadora Csv 120 D 100~240v Expos Automotiva Comp. Seco – Valor R\$ 9.700,00
- Equipamento de ar elétrico 12 V – Fabricante Grupo Euro – Valor R\$10.500,00.
- Inverter 2nd Gen 3000w 12V 120V– Valor R\$2.442,43

6.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO):

a) O seguro contratado deve incluir o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), conforme exigido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para empresas que realizam o transporte rodoviário de passageiros. Este seguro visa garantir a indenização por danos causados a terceiros em decorrência de acidentes de trânsito envolvendo os veículos do Consórcio.

6.1.4. Cobertura para Passageiros, Tripulantes e Terceiros:

a) A apólice deverá oferecer proteção tanto aos ocupantes dos veículos (passageiros e equipe técnica), quanto a terceiros não transportados, com cobertura para danos físicos, materiais e morais, abrangendo inclusive bens móveis e imóveis eventualmente atingidos.

6.1.5. Segurança Jurídica e Operacional:

- a) A contratação do seguro deve proporcionar segurança jurídica e operacional ao Consórcio Público Amvap Saúde, garantindo o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis, bem como a continuidade segura e eficiente dos serviços de transporte de pacientes para tratamentos de saúde;
- b) As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

6.1.6. Assistência 24 Horas:

- a) O seguro deve oferecer assistência 24 horas para os veículos do Consórcio, garantindo suporte em caso de emergências, como pane mecânica, acidentes, entre outros.

6.1.7. Guincho conforme lote:

- a) O seguro deve incluir serviço de guincho para remoção dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, com abrangência conforme descrito no lote, (lote 01: no mínimo 300 Km e lote 02: no mínimo 500Km), do local do sinistro ou da ocorrência até o local indicado pelo Consórcio Público Amvap Saúde;

6.1.8. Do Endosso:

6.1.8.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

6.1.8.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.1.8.3 Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.1.8.4 Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio pro veículo;
12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

6.1.8.5 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. com aviso de recebimento. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

6.1.8.6 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à CONTRATADA.

6.1.9. Limite Máximo de Franquia

6.1.9.1 A proposta deverá observar limite máximo de franquia de R\$ 7.807,49, para as coberturas que admitam franquia, conforme especificado no Termo de Referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar a solução securitária mais adequada para as diferentes modalidades operacionais dos veículos vinculados ao Consórcio AMVAP SAÚDE. Considerando-se a natureza das atividades (vacinação extramuros e transporte intermunicipal de pacientes).

7.2 Para embasar tecnicamente a tomada de decisão, foram avaliadas as principais modalidades de cobertura ofertadas pelo mercado segurador, considerando riscos associados a cada tipo de veículo, obrigações legais e abrangência das coberturas. As opções analisadas foram:

a) Opção 1: Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF: Cobertura básica para danos causados a terceiros, incluindo prejuízos materiais e corporais. Aplica-se a todos os veículos, mas não cobre passageiros nem tripulantes. Isoladamente, é insuficiente para os riscos enfrentados pelo Consórcio.

b) Opção 2: Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) + Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): Complementa a RCF com cobertura específica para passageiros, abrangendo morte, invalidez permanente e despesas médicas. Indicada para as vans, pois garante proteção aos ocupantes sem necessidade de RCO (obrigatória apenas para transporte intermunicipal).

c) Opção 3: Cobertura de Casco: Cobre danos ao próprio veículo, como colisões, eventos naturais, roubo e furto. Justifica-se para as vans, que transportam equipamentos embarcados de alto valor (ex: câmaras frias, eletrônicos). Essa cobertura não protege passageiros nem terceiros, sendo usada em conjunto com RCF e APP.

d) Opção 4: Cobertura Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO): Obrigatória para o transporte intermunicipal coletivo de passageiros, conforme Resolução ANTT nº 5.826/2018. Oferece cobertura para morte, invalidez e despesas médicas de passageiros. Aplica-se aos minibus.

e) Opção 05: Cobertura Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) + Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF: Combinando a cobertura obrigatória (RCO) com a responsabilidade civil contra terceiros (RCF), essa opção atende aos requisitos legais e amplia a proteção a terceiros não transportados, sendo a solução mais completa para os minibus.

7.3. A partir da avaliação detalhada das opções acima, considerando os critérios legais, operacionais e financeiros, foi definida a seguinte especificação técnica por lote:

7.3.1 LOTE 1: VANS DO PROJETO VACIMÓVEL

- Cobertura ampla para casco (danos ao veículo);
- Cobertura para equipamentos embarcados (câmaras frias, ar-condicionado, televisores);
- Danos materiais, morais e corporais a terceiros e não transportados;
- RCF (Responsabilidade Civil Facultativa);
- APP (Acidentes Pessoais Passageiros), quando aplicável;
- Assistência 24h com guincho mínimo de 300 km.

7.3.2 LOTE 2: MINIBUSES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

- RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória), conforme exigência da ANTT;
- RCF e APP para passageiros e tripulantes;
- Danos materiais, morais e corporais a terceiros e não transportados;
- Morte acidental e invalidez permanente de passageiros e tripulantes;
- Assistência 24h com guincho mínimo de 500 km.

7.4. A combinação de coberturas adotada para cada lote atende plenamente às normas legais e regulatórias, proporciona cobertura ampla e diferenciada conforme os riscos de cada veículo, preserva a integridade dos serviços de vacinação e transporte de pacientes, promove segurança jurídica, continuidade operacional e eficiência financeira, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e orçamentários aplicáveis à realidade atual do Consórcio AMVAP SAÚDE

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta para a presente contratação consiste na aquisição de cobertura securitária completa para a frota de veículos do Consórcio AMVAP SAÚDE, composta por vans adaptadas para ações de vacinação extramuros (Vacimóvel) e minibus utilizados no transporte intermunicipal de pacientes. Ambos os tipos de veículos prestam serviços essenciais e ininterruptos no âmbito da saúde pública, atendendo diretamente populações vulneráveis e residentes em localidades de difícil acesso.

8.2 Modalidade 1 – Vans adaptadas para o Projeto Vacimóvel

8.2.1. As vans do projeto Vacimóvel são equipadas com estrutura adequada para ações de vacinação em campo e estão destinadas a atender praças públicas, escolas, áreas rurais, comunidades remotas, bairros periféricos, eventos de saúde e campanhas comemorativas municipais, dentre outras frentes de atuação extramuros. A mobilidade e a adaptabilidade dessas unidades são fundamentais para garantir o acesso universal à imunização e a serviços básicos de saúde, sobretudo em áreas com limitações logísticas e baixa cobertura vacinal.

8.2.2 A contratação da apólice para essas vans visa garantir cobertura de casco (colisão, roubo/furto, incêndio, alagamento), responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro (APP), proteção aos profissionais embarcados (motoristas, técnicos de enfermagem, vacinadores), equipamentos e insumos transportados, além de assistência 24 horas com

serviço de guincho em raio mínimo de 300 km. A inclusão de coberturas específicas é indispensável diante da natureza itinerante e da alta exposição operacional das atividades realizadas.

8.3 Modalidade 2 – Minibus para transporte intermunicipal de pacientes

8.3.1. Os minibus contratados são utilizados no transporte regular de pacientes entre os municípios consorciados, assegurando o deslocamento eletivo para consultas, exames, tratamentos especializados e procedimentos de média e alta complexidade em centros de referência regionais ou estaduais. Esse serviço é essencial para garantir o acesso à saúde, especialmente à população de baixa renda, idosa ou residente em municípios sem estrutura própria de atendimento especializado.

8.3.2. A apólice destinada aos minibus contempla cobertura de casco, danos a passageiros transportados (inclusive danos morais, morte acidental e invalidez permanente), danos a terceiros não transportados, danos a tripulantes (motoristas e acompanhantes de viagem), responsabilidade civil e assistência veicular emergencial. A abrangência da cobertura assegura não apenas a integridade física dos usuários, mas também a proteção patrimonial do consórcio e a continuidade dos serviços em casos de sinistros ou falhas operacionais.

8.4. A adoção dessas modalidades de seguro foi fundamentada em análise técnica e operacional das atividades desempenhadas por cada tipo de veículo, aliada à experiência prévia do consórcio com modelo semelhante de cobertura, cujos resultados se mostraram eficazes na mitigação de riscos e na preservação da segurança institucional.

8.5. A presente solução encontra-se em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do Consórcio AMVAP SAÚDE. A contratação conjunta, com coberturas customizadas para cada modalidade, representa a alternativa mais eficiente e segura para garantir a continuidade dos serviços de saúde, proteger vidas e resguardar o patrimônio público consorciado.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Com base na composição atual da frota do Consórcio AMVAP SAÚDE, serão contratadas coberturas securitárias para 09 (nove) veículos, assim distribuídos:

9.1.1. 05 (cinco) vans Fiat Ducato MaxiCargo 2.2, ano 2024, modelo 2024, com capacidade para 03 (três) ocupantes, adaptadas para o Projeto Vacimóvel, com foco em ações de vacinação extramuros;

9.1.2. 03 (três) minibus Mercedes-Benz Sprinter 517, ano 2024, modelo 2025, com capacidade para 20 + 1 (vinte e um) lugares, destinados ao transporte intermunicipal de pacientes;

9.1.3. 01 (um) minibus Mercedes-Benz Sprinter 517, ano 2024, modelo 2025, com capacidade para 17 + 1 (dezoito) lugares, também destinado ao transporte de pacientes.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O orçamento foi estimado com base em pesquisas de mercado, considerando valores praticados em contratações similares e orientações dos órgãos reguladores.

10.2. Pauta-se pelo orçamento estimado sigiloso, conforme o disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, a fim de propiciar melhor negociação e obtenção de valores mais vantajosos à Administração.

10.3. Com o intuito de preservar a competitividade no processo de contratação, os valores estimados para os serviços médicos especializados serão mantidos sob sigilo. Essa medida visa assegurar que os licitantes apresentem propostas baseadas em seus próprios custos e expectativas de mercado, evitando a manipulação de preços que poderia ocorrer caso os valores fossem divulgados previamente. Tal prática contribui para a obtenção de propostas mais justas e competitivas, promovendo o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos.

10.4 Estimativa de valor para da Franquia:

10.4.1 Levantamento de Mercado:

Franquia – Lote 01 - Vans Vacimóvel			
Preços	Fornecedor	Valor	Pesquisa realizada em
1	GENTE SEGURADORA S/A.	R\$ 37.422,77	06/05/2025
2	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.	R\$ 25.000,00	09/05/2025
3	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 34.764,00	09/05/2025
4	CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.	R\$ 5.000,00	07/05/2025
5	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL.	7% Valor da tabela Fipe R\$ 23.814,49	12/05/2025
6	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI.	5% valor da tabela Fipe R\$ 17.010,35	12/05/2025
7	MUNICÍPIO DE PONTE NOVA	R\$ 3.219,60	12/05/2025
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	R\$ 6.000,00	23/05/2025

10.4.2 Justificativa Valor Estimado da Franquia (Lote 01 – Vans Vacimóvel)

10.4.2.1 Para a definição do valor estimado da franquia referente ao seguro veicular das vans do Projeto Vacimóvel (Fiat Ducato), foram consultadas cotações oriundas de administrações públicas que contrataram apólices específicas para veículos com as mesmas características e finalidade – transporte de equipes e equipamentos para vacinação extramuros. Foram consideradas quatro cotações públicas válidas, representativas e com escopo compatível com o presente objeto: Preços 4,6,7 e 8. Diante da variação dos valores observados e da ausência de distorções extremas, adotou-se a média aritmética simples como critério de cálculo, resultando em um valor estimado de franquia de R\$ 7.807,49 por veículo. A escolha desse valor tem respaldo técnico e normativo, sendo justificada por: Aderência direta ao objeto contratado; Dados reais de contratações públicas comparáveis; Adequação ao princípio da economicidade e exequibilidade

10.4.2.2 A adoção do valor estimado de franquia de R\$ 7.807,49 por unidade é tecnicamente adequada, juridicamente defensável e financeiramente compatível com o objeto. O valor reflete práticas do setor público, respeita o perfil de risco do serviço prestado e assegura a sustentabilidade orçamentária da contratação

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A presente contratação foi estruturada em dois lotes distintos, correspondentes às duas modalidades de seguro necessárias para atender adequadamente à frota do Consórcio AMVAP SAÚDE:

11.1.1 Lote 1: Seguro completo para as vans Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 (Projeto Vacimóvel), utilizadas em ações de vacinação extramuros, em locais como praças, eventos comunitários e zonas rurais;

11.1.2 Lote 2: Seguro completo para os minibus Mercedes-Benz Sprinter 517, utilizados no transporte intermunicipal de pacientes entre os municípios consorciados para atendimento em saúde.

11.2. A decisão pelo parcelamento da contratação em lotes está baseada nas diferenças operacionais e nos riscos específicos envolvidos em cada atividade, que demandam coberturas securitárias distintas, além de facilitar a participação de seguradoras com especialização em perfis de risco diversos.

11.3. Com essa estrutura, será permitida a adjudicação dos lotes para fornecedores diferentes, ou seja, duas seguradoras distintas poderão ser contratadas, desde que cada uma atenda integralmente às exigências do respectivo lote. Isso preserva a competitividade do certame e amplia a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

11.4. Essa divisão, contudo, não compromete a gestão contratual, uma vez que cada lote será gerenciado como unidade independente, com cláusulas bem definidas, objeto delimitado e mecanismos claros de acompanhamento, controle e execução.

11.5. Assim, o parcelamento da solução em dois lotes distintos se mostra a alternativa mais adequada, pois combina especialização técnica, ganho de eficiência, ampliação da competitividade e facilitação da gestão e fiscalização do contrato, sem prejuízo à economicidade e à continuidade dos serviços públicos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. Dentro do estudo técnico preliminar, é imprescindível incluir a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, a fim de evidenciar o alinhamento da contratação do seguro com o planejamento da Administração do Consórcio Público Amvap Saúde.

13.2. O alinhamento com o PCA assegura que a contratação do seguro seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Administração do Consórcio Público Amvap Saúde. Isso proporciona uma gestão mais eficaz dos recursos, além de contribuir para a otimização dos processos de contratação e para o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos.

13.3. Informamos que o Consórcio Público Amvap Saúde incluirá a contratação no PCA, no entanto, a presente contratação está alinhada ao orçamento vigente do órgão.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Garantia da Segurança e Bem-Estar dos Passageiros:

14.1.1 Redução do risco de danos corporais e materiais aos passageiros durante as viagens entre municípios;

14.1.2 Garantia de assistência médica imediata e adequada em caso de acidentes, proporcionando tranquilidade tanto para os pacientes quanto para seus familiares.

14.1.3 Minimização dos impactos financeiros decorrentes de acidentes para os pacientes, incluindo despesas médicas, tratamentos e indenizações por invalidez ou morte acidental.

14.1.4 Segurança dos profissionais de saúde e da população atendida durante as ações de vacinação extramuros realizadas em zonas rurais, praças públicas, escolas, feiras, eventos cívicos e campanhas itinerantes.

14.1.5 Garantia de apoio imediato em casos de acidentes ou panes durante os deslocamentos aos municípios, com cobertura de guincho conforme lote e assistência 24 horas.

14.2 Proteção do Patrimônio Público e Particular:

14.2.1 Mitigação do risco de danos materiais aos veículos do Consórcio AMVAP SAÚDE, reduzindo os custos de reparo e manutenção.

14.2.2 Proteção dos recursos financeiros do Consórcio, evitando gastos excessivos em casos de acidentes ou danos aos veículos.

14.3 Conformidade com a Legislação e Normas Regulatórias:

14.3.1 Atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela Resolução da ANTT Nº 3.075/2009, que estabelece a obrigatoriedade do seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para veículos de transporte coletivo de passageiros em viagens intermunicipais.

14.3.2 Redução do risco de penalidades legais ou administrativas decorrentes de operações de transporte inadequadas ou sem seguro adequado.

14.4 Eficiência e Sustentabilidade Financeira:

14.4.1 Utilização eficiente dos recursos financeiros do Consórcio AMVAP SAÚDE na contratação de seguros adequados, garantindo uma alocação equilibrada de recursos entre as diversas necessidades do Consórcio.

14.4.2 Redução dos custos operacionais relacionados a acidentes ou danos aos veículos, proporcionando uma gestão financeira mais eficaz e sustentável.

14.5 Melhoria da Qualidade do Serviço de Saúde:

14.5.1 Contribuição para a oferta de um serviço de transporte de pacientes mais seguro, confiável e eficiente, facilitando o acesso dos pacientes aos serviços de saúde em diferentes municípios.

14.5.2 Fortalecimento da reputação e credibilidade do Consórcio AMVAP SAÚDE como provedor de serviços de saúde de qualidade na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Em relação aos possíveis impactos ambientais, não são estabelecidos critérios de sustentabilidade ambiental, uma vez que o objeto em questão - seguro de veículos - não causa diretamente impactos ambientais. Portanto, é incompatível com a execução do objeto a definição de critérios socioambientais destinados a mitigar impactos negativos sobre o meio ambiente.

15.2. A imposição de tais exigências poderia limitar significativamente a participação de empresas interessadas e violar o princípio da competitividade. Além disso, a natureza do objeto a ser licitado não está alinhada com as diretrizes recomendadas pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, impedindo a adoção dessas recomendações.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Declaramos, com base nas informações apresentadas, pela viabilidade da contratação do seguro de frota. A futura seguradora contratada se comprometerá a cobrir o risco financeiro decorrente de eventos que possam ocorrer com os veículos do consórcio, tais como sinistros e acidentes, garantindo assim a proteção necessária aos ativos da frota, assegurando a continuidade das operações de transporte de pacientes entre os municípios de forma segura e eficiente."

Francisco Bruno Rodrigues Da Silva
Equipe de Apoio

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de cobertura de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (incluindo sábados, domingos e feriados), atendendo as necessidades do AMVAP SAÚDE.

1.2 A contratação será dividida em dois lotes:

1.2.1 Lote 1: Seguro para 5 (cinco) vans do Projeto Vacimóvel, utilizadas em ações de vacinação extramuros;

1.2.2 Lote 2: Seguro para 4 (quatro) veículos tipo Minibus Teto Alto, destinados ao transporte intermunicipal de pacientes para tratamentos especializados.

1.3. O objeto desta contratação visa garantir a segurança dos pacientes transportados dos municípios consorciados para tratamentos de saúde. Destaca-se que o serviço prestado não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Resolução 03/2022 do consórcio.

1.4 O serviço a ser contratado é de natureza essencial e continuada, garantindo a proteção do patrimônio público e a segurança dos pacientes transportados. Sua interrupção poderia comprometer a regularidade das atividades da Administração, afetando diretamente a operação da frota e, conseqüentemente, a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes, que dependem desse meio para acesso a tratamentos médicos.

2. FROTA

Veículo - Lote 01 - Vans
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDA-3H34 –Chassi: ZFA250000R2Z61175; Renavam – 1408696832; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDA-4I82–Chassi: ZFA250000R2Z60915; Renavam – 1408690770; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDA-5G20–Chassi: ZFA250000R2Z60419; Renavam – 1415573368; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDA-5G37 – Chassi: ZFA250000R2Z61027; Renavam – 1409593352; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.
Fiat Ducato MaxiCargo 2.2 - 2024/2024 – Placa TDN-3E47 – Chassi: ZFA250000R2Z58973; Renavam – 1423445993; Capacidade: 3 Lugares, Veículo Novo.

Veículo - Lote 02 - Minibus
Mercedes-Benz Sprinter 517 K54A – 2024/2025; Chassi: 8AC907857SE259252; Capacidade: 20 + 1 motorista, Veículo Novo.
Mercedes-Benz Sprinter 517 K54A – 2024/2025; Chassi: 8AC907857SE259251; Capacidade: 20 + 1 motorista, Veículo Novo.
Mercedes-Benz Sprinter 517 K54A – 2024/2025; Chassi: 8AC907857SE257600; Capacidade: 20 + 1 motorista, Veículo Novo.
Mercedes-Benz Sprinter 517 K53A - 2025/2026; Chassi: 8AC907857TE262705; Capacidade: 17 + 1 motorista, Veículo Novo.

2.2. Características Dos Veículos

2.2.1. Os veículos vinculados ao Consórcio AMVAP SAÚDE são empregados no deslocamento intermunicipal de pacientes para unidades de saúde situadas fora do município de origem, em caráter eletivo, contínuo e programado.

2.2.2. São veículos expostos a riscos operacionais variados, incluindo colisões, panes mecânicas, furtos, roubos e danos causados a terceiros (transportados ou não), o que justifica a contratação de apólice com coberturas amplas e assistência 24 horas.

2.2.3. Todos os veículos são novos, e esta será a primeira contratação de seguro para a frota.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da contratação:

Conforme disposições do item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2 Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, que exigem a adoção de medidas que garantam a segurança e a proteção dos usuários dos serviços de transporte público, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, como os pacientes de municípios distantes. Portanto, a contratação do seguro de frota é essencial para estar em conformidade com tais exigências legais, garantindo assim a legalidade e a eficácia das operações de transporte.

2.3 Orçamento Estimado e Sigilo dos Valores

2.3.1 O orçamento foi estimado com base em pesquisas de mercado, considerando valores praticados em contratações similares e orientações dos órgãos reguladores.

2.3.2 Pauta-se pelo orçamento estimado sigiloso, conforme o disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, a fim de propiciar melhor negociação e obtenção de valores mais vantajosos à Administração.

2.3.3 Com o intuito de preservar a competitividade no processo de contratação, os valores estimados para os serviços médicos especializados serão mantidos sob sigilo. Essa medida visa assegurar que os licitantes apresentem propostas baseadas em seus próprios custos e expectativas de mercado, evitando a manipulação de preços que poderia ocorrer caso os valores fossem divulgados previamente. Tal

prática contribui para a obtenção de propostas mais justas e competitivas, promovendo o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos.

2.4 Do Estudo Técnico Preliminar

2.4.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se anexado ao presente Termo de Referência para referência e análise detalhada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 Conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

a) A prestação do serviço será realizada por uma empresa especializada no ramo, devidamente certificada e autorizada pelos órgãos competentes, em total conformidade com a legislação atualmente vigente;

b) Fornece a prestação de serviço qualificado e compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

c) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada;

d) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

e) Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato;

f) Fornece ao setor competente da Contratante, se e quando solicitado, o cronograma ou detalhamento da execução dos serviços;

g) A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução dos serviços contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros;

h) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

i) Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, ou por meio de videochamada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

j) Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

k) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante;

l) Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes;

m) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

4.2. Subcontratação:

4.2.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Apólice:

5.1.1. Deverá ser emitida a apólice, sem custo para o Consórcio AMVAP SAÚDE, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente;

5.1.2. A apólice deverá conter a identificação individual de cada veículo segurado, com todas as coberturas descritas, prêmios discriminados por item, número do chassi, placa e valor de casco ou cobertura proporcional aplicável;

5.1.3. A contratada deverá realizar o seguro dos veículos imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.4. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, do Contrato emitido pela CONTRATANTE;

5.1.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em

ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei pelo referido atraso;

5.1.6. Considerando que a contratação está dividida em dois lotes, deverá ser emitida uma apólice distinta para cada lote, caso haja vencedores diferentes. Na hipótese de um único licitante ser vencedor de ambos os lotes, será emitida uma única apólice contemplando todos os veículos;

5.1.7. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra a alteração no valor do prêmio.

5.2. Limites de Indenização por Cobertura:

5.1.1. Indenizações para Lote 1 - Vans (Vacimóvel)

5.1.1.1 Danos ao Veículo (Casco):

- a) Valor de Aquisição: R\$ 340.207,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e sete reais) por veículo, conforme Nota Fiscal de compra;
- b) Critério de Indenização:
 - b.1) Em caso de sinistro com perda total ou indenização integral, o valor da indenização deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, conforme cotação da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, vigente na data da ocorrência do evento;
 - b.2) Para veículos zero quilômetro, será garantido o valor de veículo novo constante da Tabela FIPE por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do veículo pelo Consórcio, independentemente da quilometragem rodada no período;
 - b.3) Valor de Referência: Entende-se por valor de veículo novo aquele atribuído ao modelo idêntico (marca, versão e ano) do veículo segurado, conforme publicado na Tabela FIPE na data da liquidação do sinistro.
- c) Estão incluídos os danos decorrentes de eventos como:
 - c.1) Acidentes de trânsito (colisão, capotamento, abalroamento);
 - c.2) Incêndio, explosão, queda de raio, enchentes, granizo;
 - c.3) Atos de vandalismo ou tentativa de furto/roubo.
- d) Cobertura de Equipamentos: A cobertura deverá incluir os equipamentos fixos integrados ao veículo e necessários à operação dos serviços do Vacimóvel, com os seguintes valores mínimos segurados por unidade:
 - d.1) Câmara de conservação: R\$ 9.700,00;
 - d.2) Inversor Usina 3000w 120v: R\$ 2.442,43;
 - d.3) Câmara De Conservadora Csv 120 D 100~240v Expos Automotiva Comp. Seco – Valor R\$ 9.700,00.

5.1.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

Cobertura contra danos causados a terceiros (não transportados), com os seguintes valores mínimos:

- a) Danos Materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00;
- b) Danos Corporais a Terceiros: R\$ 200.000,00;
- c) Danos Morais a Terceiros: R\$ 10.000,00.

5.1.1.3 Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

a) Limite Máximo de Garantia por Passageiro: R\$ 100.000,00 (Inclui cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e despesas médicas e hospitalares e odontológicas decorrentes do acidente).

5.1.1.4 Coberturas Adicionais:

A cobertura de casco deverá incluir, de forma expressa ou embutida, os seguintes itens, sem que haja cobrança de franquia adicional específica para cada um deles:

a) Danos a Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores:

a.1) A cobertura deverá abranger todos os tipos de vidros, para-brisa, faróis, lanternas e retrovisores, seja em caso de colisão, acidente ou qualquer outro sinistro coberto pela apólice.

b) Máquina de Vidros:

b.1) A cobertura deverá incluir os mecanismos internos de acionamento de vidros elétricos, de modo que, em caso de dano decorrente de acidente ou outro evento coberto, seja realizada a reparação ou substituição sem custos adicionais para o Consórcio.

c) Serviço de Chaveiro:

c.1) Em caso de perda, roubo ou avaria nas chaves do veículo segurado, a seguradora deverá providenciar, sem custos adicionais, o serviço de chaveiro para recuperação ou substituição das chaves, tanto para a chave do veículo quanto para sistemas eletrônicos de acesso.

5.1.1.5 Da Assistência 24 horas:

a) Prestação de assistência 24 horas, sem pagamento de franquia, a todos os veículos segurados, disponíveis no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

a.1) Assistência de pronto-socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima;

a.2) Casos de falha mecânica ou elétrica, bem como em qualquer outro sinistro eventual ocorrido;

a.3) O reboque ou transporte de veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora, com distância de no mínimo 500 km;

a.4) Em caso de sinistro que impeça a continuidade do transporte, deverá ser disponibilizado, sem custos adicionais, um meio de transporte alternativo adequado (como táxi ou transporte por aplicativo) para os ocupantes do veículo, assegurando o deslocamento seguro e imediato até um local apropriado.

5.1.1.5.1. O transporte alternativo deverá chegar ao local do sinistro em até 3 (três) horas após o acionamento da seguradora, garantindo que o tempo de espera não prejudique a continuidade do atendimento ou viagem.

5.1.1.6. Franquias:

5.1.1.6.1. Critério de Avaliação: O valor da franquia não será utilizado como critério de classificação das propostas. A avaliação e classificação se darão exclusivamente com base no menor valor global do prêmio ofertado para cada lote.

5.1.1.6.2 Obrigatoriedade de Informação: Os licitantes deverão informar de maneira clara e detalhada, em suas propostas, os valores de todas as franquias aplicáveis (geral e específicas, quando houver). Estes valores deverão constar obrigatoriamente também nas apólices emitidas.

5.1.1.6.3. Franquia Geral (Casco - Perda Parcial):

- a) Será exigida franquia do tipo reduzida;
- b) O valor máximo aceitável para a franquia geral por veículo é de 7.807,49 (Sete mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos.). Propostas com franquia geral superior a este limite serão desclassificadas;
- c) Poderão ser ofertadas franquias de valor inferior ao limite máximo, conforme análise de risco e bônus de cada veículo pela seguradora.

5.1.1.6.4. Franquia Específica (Peças):

- a) Para sinistros que envolvam exclusivamente a substituição de para-brisa frontal, retrovisores externos completos, faróis ou lanternas entre outros, será aplicada uma franquia específica, distinta da franquia geral.
- b) O licitante deverá informar obrigatoriamente em sua proposta o valor que será praticado para esta franquia específica, aplicável por peça sinistrada e substituída. Este valor também deverá constar na apólice emitida.
- c) Esta franquia específica não é cumulativa com a franquia geral. Ou seja, se o sinistro envolver apenas a troca de um farol, será devido o pagamento do valor da franquia específica informada pelo licitante para o farol; se o sinistro envolver a troca do farol e reparos na lataria, será devido apenas o pagamento da franquia gera

5.1.1.6.5 Isenção de Franquia:

- a) Não haverá cobrança de franquia nos seguintes casos:
 - a.1) Indenização Integral do veículo (Perda Total);
 - a.2) Danos causados exclusivamente por incêndio, queda de raio ou explosão;
 - a.3) Reparo de trincas no para-brisa;
 - a.4) Substituição de vidros laterais, vidro traseiro ou apenas das lentes dos retrovisores externos.

5.1.1.5.6. Pagamento da Franquia:

- a) Em caso de sinistro de Perda Parcial que demande o pagamento de franquia (geral ou específica), o valor correspondente será de responsabilidade do AMVAP SAÚDE;
- b) O pagamento da franquia deverá ser realizado pelo AMVAP SAÚDE diretamente à oficina ou concessionária responsável pelo reparo do veículo, após a devida autorização da seguradora.

5.1.1.6. Da Avaria

- a) Avarias Preexistentes:
 - a.1) Se forem encontradas avarias preexistentes (danos já existentes) durante a vistoria inicial do veículo, essas avarias não serão cobertas pelo seguro em caso de perda parcial do veículo.

a.2) O veículo deverá ser reparado pelo Município, e após o reparo, o veículo passará por nova vistoria para garantir que as avarias preexistentes não serão mais consideradas.

b) Indenização Integral:

b.1) Se o veículo for perdido completamente (perda total), as avarias preexistentes não serão descontadas no valor da indenização. O valor pago será o valor total do veículo, conforme a tabela FIPE.

c) Vistoria Inicial:

c.1) Se a seguradora não realizar a vistoria inicial (onde as avarias preexistentes são identificadas), não se aplicará a cláusula de avaria, ou seja, o seguro cobrirá todos os danos, mesmo os preexistentes.

5.1.1.6 Salvados:

- a) Em caso de indenização integral, os salvados serão de responsabilidade exclusiva da seguradora;
- b) A seguradora deverá providenciar a transferência de propriedade e o encerramento do registro junto aos órgãos competentes.
- c) O contratante fica isento de qualquer responsabilidade administrativa, legal ou financeira sobre os bens classificados como salvados após a indenização total.

5.2.2. Indenizações para Lote 2 - Minibus

5.2.2.1 Danos a Passageiros:

- a) Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros: R\$ 4.243.337,00;
- b) Danos Morais Causados a Passageiros: R\$ 150.000,00;
- c) Morte Acidental – Passageiros: R\$ 100.000,00;
- d) Invalidez Permanente por Acidente – Passageiros: R\$ 100.000,00.

5.2.2.2 Danos a Terceiros (não transportados):

- a) Danos Corporais: R\$ 150.000,00;
- b) Danos Materiais: R\$ 150.000,00;
- c) Danos Morais: R\$ 100.000,00.

5.2.2.3 Danos a Tripulantes:

- a) Morte Acidental – Tripulantes: R\$ 100.000,00;
- b) Invalidez Permanente por Acidente – Tripulantes: R\$ 100.000,00.

5.2.2.4 Assistência 24 horas:

5.2.2.4.1. Prestação de assistência 24 horas, sem pagamento de franquia, a todos os veículos segurados, disponíveis no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

- a) Guincho com cobertura mínima de 300 km por evento, sem cobrança adicional;

- b) Meio de transporte alternativo (táxi, aplicativo);
- c) Chaveiro;

5.3 Do Aviso de Sinistro.

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento ao contratante, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.3.2. Havendo necessidade de reboque em decorrência de sinistro, o atendimento deverá ocorrer em até 3 (três) horas após o aviso formal do evento à seguradora.

5.3.3. Em caso de sinistro, caberá ao contratante providenciar os documentos exigidos para abertura do processo junto à seguradora, como Boletim de Ocorrência (BO), Boletim de Registro de Acidente de Trânsito (BRAT), aviso de sinistro, entre outros. O contratante também deverá disponibilizar o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia técnica.

5.3.4. A contratada deverá concluir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a análise das causas e circunstâncias do sinistro, caracterizando o risco e suas consequências, e se manifestando quanto à abrangência da cobertura.

5.3.5. O prazo máximo para o pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do cumprimento integral das exigências documentais pelo segurado.

5.3.6. Caso o veículo sinistrado seja passível de recuperação, a escolha da oficina reparadora caberá exclusivamente ao contratante, não podendo a contratada impor quaisquer restrições à execução do serviço.

5.4 Da indenização.

5.4.1. Todas as despesas relativas ao salvamento do veículo, durante ou após a ocorrência de sinistro, serão integralmente arcadas pela contratada.

5.4.2. A contratada será responsável pelos danos materialmente comprovados causados por seus agentes ou por terceiros durante ações de salvamento, contenção de danos ou tentativas de evitar o sinistro.

5.4.3. A seguradora não poderá descontar valores relativos a avarias preexistentes previamente registradas, quando se tratar de indenização integral;

5.4.4. A indenização integral será caracterizada quando os danos ultrapassarem 75% do valor referenciado do veículo segurado.

5.5 Do questionamento de Avaliação de Risco.

5.5.1. Os veículos segurados serão conduzidos por motoristas contratados pelos municípios consorciados, devidamente habilitados na categoria “D” ou “E”, conforme exigência legal para o transporte coletivo.

5.5.2. Os veículos do Lote 1 serão utilizados como salas móveis de vacinação, no âmbito do Projeto Vacimóvel, atuando em ações extramuros de imunização em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso.

5.5.3. Os veículos do Lote 2 destinam-se ao transporte eletivo de pacientes, garantindo o acesso a procedimentos agendados nos diversos pontos de atenção à saúde que integram a rede estadual assistencial, em especial nas regiões abrangidas pelo consórcio.

5.5.4. Após a conclusão dos trajetos diários, os veículos retornarão ao pátio do município ao qual estão vinculados, sendo recolhidos em local fechado, seguro e de uso exclusivo da administração pública local.

5.6 Do Endosso:

5.6.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

5.6.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.6.3 Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.6.4 Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio para o veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.6.5 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro, com aviso de recebimento.

5.6.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.6.7 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à CONTRATADA.

5.8 Prazos e Local de entrega da Apólice

5.8.1. O contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo o termo de legislação vigente.

5.8.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, do Contrato emitido pela CONTRATANTE;

5.8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.8.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.8.5. O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos no Termo de Referência, após o recebimento da nota de empenho pela Seguradora, independente de eventual atraso na emissão e/ou entrega das apólices.

5.8.6. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues na sede do Consórcio Amvap Saúde, no seguinte endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial, Uberlândia - MG, no horário de 07:30h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.8.7. As apólices e demais documentos poderão ser enviados, também, por meio eletrônico para o endereço contratos@amvapsaude.com.br.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato terá validade de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais período, segundo os termos da legislação vigente.

6.3. A possibilidade de aditivo será mediante justificativa prévia e plausível da administração.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.22. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor nomeado pelo ato administrativo 03/2025, designado para esse fim. Caberão ainda a fiscalização as seguintes funções:

- a) receber as apólices de seguro e certificar a correção das informações nelas constantes, principalmente em relação aos dados dos veículos segurados, das importâncias seguradas e das franquias aplicáveis;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- c) orientar os usuários dos veículos do Consórcio quanto aos procedimentos para acionamento do seguro;
- d) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- e) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- f) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- g) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a apólice ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da apólice ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

7.1.2 O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.4 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.5 A contratada deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações Nota Fiscal/Fatura de Serviço de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.1.6 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.2. Do Recebimento

7.2.1 O serviço será recebido definitivamente após emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) O fiscal do contrato realizará o recebimento frequente do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Do Faturamento

- a) A Nota Fiscal/Apólice deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- b) No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- c) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.4. Das condições de pagamento

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, com recursos próprios, após a execução e entrega do objeto ao AMVAP SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- b) Identificada qualquer divergência na apólice/fatura ou no relatório de atividades, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- c) Uma vez paga a importância discriminada na apólice/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, observado ainda:

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.2.4.2 Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

9.2.4.3 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) tumultuar a sessão pública da licitação;
- b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- d) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- k) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

- o) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- p) não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

9.2.4.4 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica.

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante as seguintes dotações: 10 030 10 302 6001 6002 33 90 39 – Fonte 1.500 - TRANSPORTE AMVAP SAÚDE

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Uberlândia, 02 de junho de 2025.

Thiago Rosalino de Souza
Agente de Contratação

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXX. E XXXX

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Prefeito de Campina Verde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xxxx./xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de cobertura de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (incluindo sábados, domingos e feriados), observadas as disposições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que deu origem à contratação.

2. Descrição dos itens contratados:

Lote 01 -DESCRIÇÃO.					
XXX					
ITEM	VEÍCULO	UNID	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	XX

Lote 02 -DESCRIÇÃO.				
XXX				
ITEM	VEÍCULO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX

3. Esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1. Vinculam O Termo de Referência;

3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

3.3. A Proposta do contratado; e

3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxx contados do(a) xxxxxxxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. Ocorrendo a hipótese de renovação, os valores ora pactuados poderão ser reajustados monetariamente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE

1. A apólice de seguro será fornecida pela seguradora xxxxxxxxxxxxxx a qual está mencionada na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMO - PREÇO

1. O valor total da contratação para o seguro da frota é de R\$ XXXXX (inserir valor total), que engloba todas as coberturas e serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

2. Este montante inclui, de maneira abrangente e sem limitação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias para assegurar a proteção integral dos veículos da frota, conforme disposições estabelecidas no Termo de Referência, incluídas ainda eventuais despesas referentes a tributos e impostos; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; além de outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, tais como: outros custos ou encargos, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração; frete; seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVO - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, após emissão de termo de recebimento definitivo.
2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
3. Havendo erro na Apólice ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Apólice, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA NOVE - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Fica estabelecido que a concessão de reajuste no âmbito deste contrato depende de prévio requerimento formal apresentado pelo Contratado, observado o disposto na legislação vigente, nas condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento Contratual.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. Reajuste Adicional por Fatores Técnicos em Caso de Prorrogação:

a) Em caso de eventual prorrogação contratual, caso a CONTRATADA proponha um reajuste no valor do prêmio que exceda a aplicação do índice oficial previsto no item 2 desta Cláusula (IPCA), alegando aumento de risco, sinistralidade específica do contrato ou outros fatores técnicos pertinentes, tal proposta deverá ser formalmente apresentada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

b) A proposta de reajuste adicional deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- i. Relatório detalhado de sinistralidade referente ao período de vigência do contrato atual, demonstrando a relação entre sinistros ocorridos e custos suportados pela seguradora sob este contrato específico.
- ii. Justificativa técnica pormenorizada que fundamente o percentual de aumento proposto além da correção pelo IPCA, detalhando os fatores considerados (ex: agravamento comprovado do risco específico da frota, mudanças significativas no perfil de uso não previstas inicialmente, etc.).

c) A CONTRATANTE analisará a documentação e a justificativa técnica apresentadas, podendo solicitar informações complementares à CONTRATADA para subsidiar sua decisão. d) A aceitação de qualquer reajuste adicional além do previsto no item 2 desta Cláusula ficará a critério exclusivo da CONTRATANTE, após análise técnica e negociação entre as partes, e, se aceito, deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo específico.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Para as demais alterações contratuais, deverá ser observada a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estipulado neste contrato e em seus anexos;

- 1.2. Receber o objeto do contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua conformidade com os requisitos e especificações acordados;
- 1.3. Providenciar e fornecer ao Contratado todas as informações e documentos necessários para a execução completa e adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Lista detalhada dos veículos a serem segurados, incluindo marca, modelo, ano de fabricação, placa e número de identificação do veículo;
 - b) Disponibilizar quaisquer outras informações relevantes relacionadas aos veículos a serem segurados.
- 1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, quaisquer problemas, irregularidades ou necessidades de manutenção nos veículos segurados e notificar o Contratado por escrito sobre tais questões, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade exigidos para o serviço;
- 1.5. Realizar o acompanhamento e fiscalização rigorosa da execução do contrato e do cumprimento das obrigações por parte do Contratado;
- 1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação aplicável e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações;
- 1.9. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis legais cabíveis em casos de descumprimento das obrigações por parte do Contratado.
2. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.1. O consórcio terá o prazo de 30 dias, a partir do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 2.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 2.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 2.4. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e completa execução do objeto, observando as seguintes obrigações:

1.1. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor;

1.2. Zelar pela boa reputação e credibilidade da seguradora perante o Contratante, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade, a resolução eficiente de eventuais questões ou reclamações, e o cumprimento de todas as obrigações de forma ética e transparente;

1.3. Cumprir todas as obrigações contratuais estabelecidas pela seguradora, incluindo o pagamento pontual dos prêmios de seguro, a manutenção da vigência da apólice, a renovação do seguro quando necessário, e a observância de todas as cláusulas e condições previstas no contrato de seguro;

1.4. Prestar todo o suporte necessário em caso de sinistros, incluindo a assistência imediata no local do incidente, a abertura de sinistro junto à seguradora, o acompanhamento do processo de regulação e liquidação de sinistros, e a garantia de que os reparos ou indenizações sejam efetuados conforme as condições estipuladas na apólice de seguro;

1.5. Garantir a cobertura adequada dos riscos inerentes à operação dos veículos, incluindo danos materiais, roubo, furto, danos a terceiros, e demais eventos previstos na apólice de seguro, de acordo com as condições negociadas e acordadas entre as partes;

1.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.10. Abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, conforme estabelecido no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.12. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela CONTRATANTE; o atraso no cumprimento da obrigação pela CONTRATADA pode gerar a imprestabilidade da obrigação.

1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Em virtude da natureza do contrato de seguro de frota de veículos e da confiança mútua estabelecida entre as partes, fica estabelecido que não será exigida nenhuma forma de garantia para a execução deste contrato.
2. A dispensa de garantia de execução *não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e obrigações estipuladas neste instrumento.*

3. Ambas as partes concordam que a confiança mútua e a boa-fé são fundamentais para o cumprimento integral e satisfatório do contrato.

4. A dispensa de garantia de execução não prejudica o direito do Contratante de exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado, nem impede a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - d.1) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
 - d.2) Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 13, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.
 - d.3) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - d.3.1) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d.3.2) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - d.3.3) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;

- d.3.4) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d.3.5) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- d.3.6) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- d.3.7) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- d.3.8) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- d.3.9) deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d.3.10) manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- d.3.11) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- d.3.12) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- d.3.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.3.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d.3.15) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- d.3.16) não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- d.3.17) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- d.4) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
3. O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação orçamentária identificada:
XX
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
3. Em caso de insuficiência, contingenciamento ou cancelamento da dotação orçamentária prevista, a contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do contrato até que a situação seja regularizada, sem que isso acarrete ônus ou penalidades para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais para licitação e contratação pela administração pública, e demais normas federais aplicáveis.
2. Subsidiariamente, na ausência de disposições específicas na legislação mencionada acima, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública.

2. O Contratante deverá publicar o contrato em seu respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

3. Esta divulgação atende aos princípios de transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme previsto no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

1. Para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberlândia, XX de xxxxxxxx de 2025

Helder Paulo Carneiro
Presidente AMVAP SAÚDE

Representante legal do CONTRATADO
xxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1-

2-